



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

DECRETO 64/2020

De 20 de março de 2020

SUMULA: ESTABELECE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE ALTÍSSIMA IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO VÍRUS COVID-19 (CORONAVÍRUS) NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, no uso das atribuições legais, e na forma do art. 199 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o momento atual exige esforço conjunto da Administração e da população em geral na prevenção e adoção de medidas necessárias a evitar os riscos que a situação atual demanda, em especial com urgência na adoção das mais medidas preventivas de controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública pela evolução do cenário epidemiológico nacional Coronavírus (COVID-19),

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto acrescenta novas medidas de enfrentamento à emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID19), e regulamenta funcionamento de estabelecimentos.

Art. 2º - Ficam suspenso, no período de 20 de março a 05 de abril de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Capitão Leônidas Marques.

§1º - Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º - A suspensão de que trata o caput deste artigo, também se aplica:

I – clubes, academias, jogos e competições esportivas;

II – feiras livres;



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

III – parques infantis e casas de festas e evento;

IV – atividades realizadas em igrejas, sociedades, centros (missas, cultos, confissões, reuniões);

V – festas de qualquer natureza (baladas, casamentos, formaturas, aniversários e demais confraternizações);

VI – atividades ao ar livre;

VII – cursos presenciais;

VIII – salões de beleza, salões de cabelereiro, barbearias, esmalterias, clínicas de estética e afins; e

IX – casas noturnas, boates, bares e congêneres.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadoria (delivery).

Art. 2-A - Fica proibida a disponibilização e o uso de dispositivos para fumar, denominados narguilés, arguilés, hookah e similares, em locais públicos e privados, devido ao risco de contaminação por microorganismos, incluindo o coronavírus (COVID 19), decorrentes do uso compartilhado de mangueiras e piteiras. (Incluído pelo Decreto 89 de 2020)

Art. 3º - Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

Art. 4º - As instituições bancárias, cartórios extrajudiciais e casas lotéricas, poderão atender mediante agendamento prévio ou com restrição de público no seu interior. (Redação dada pelo Decreto 66 de 2020)



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

§ 1º - A restrição de público que trata o caput será considerada de 30% (trinta por cento) da capacidade de clientes sentados nas acomodações existentes, ou de 20% (vinte por cento) de sua capacidade de lotação conforme sua liberação junto ao Corpo de Bombeiros. (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

§ 2º - No ambiente dos caixas eletrônicos a quantidade de pessoas permitida fica limitada a quantidade de caixas, devendo haver fiscalização por parte da Instituição. (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

§ 3º - Os estabelecimentos que trata o caput deste artigo deverão adotar as seguintes medidas as seguintes medidas: (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

I – Fornecer aos colabores equipamentos de proteção; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

II – Disponibilizar colaborador para zelar e organizar as filas de maneira que as pessoas mantenham-se distantes umas das outras, sem aglomerações; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

III - Intensificar as ações de limpeza no ambiente, higienização e desinfecção quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, preferencialmente com álcool em gel, ou sabão ou água sanitária as superfícies e de objetos e/ou equipamentos de uso compartilhado tais como cadeiras, mesas, balcões de atendimento, telefones, corrimãos, portas giratórias, bancadas, vidros, maçanetas, escaninho e principalmente dos caixas eletrônicos quando for o caso, após o uso; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

IV – disponibilizar na entrada no estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

V – Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção; e (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

VI – Higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

VII - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

VIII - Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclável; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

IX – Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento ou aguardando atendimento; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

X – determinar, em caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas. (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

Art. 5º - A restrição ao exercício da atividade econômica de que trata este Decreto, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º. (Redação dada pelo Decreto 89 de 2020)

§ 1º - São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como: (incluído pelo Decreto 89 de 2020)

I - de atividades relacionadas ao comércio, serviços na área da saúde; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)

II - de mercados, supermercados, hipermercados, mercearias, açougues, fruteiras, distribuidoras, centros de distribuição de alimentos, Restaurantes, Lanchonetes e serviços de food truck; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)

III - de distribuidoras de bebidas, não sendo permitida, o consumo no local; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)

IV - de distribuidoras de energia elétrica, água, saneamento básico, serviço de iluminação pública, serviço de limpeza urbana e coleta de lixo; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)

V - de distribuidoras de gás e de água mineral; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

- VI - de indústrias alimentícias, de produtos perecíveis, de alimentação animal, de higiene, limpeza, assepsia, e as que atendam os serviços de saúde; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
- VII – de transporte intermunicipal, interestadual de passageiros e o transporte de passageiros por táxi; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
- VIII - de telecomunicações e internet; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
- IX - de fabricação de sabão, detergente, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
- X – de serviços de segurança, vigilância e higienização; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
- XI - de serviços de manutenção de bombas de irrigação, ventiladores e ar-condicionado; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
- XII - de embalagens; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
- XIII - de transporte e entrega de cargas em geral; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
- XIV - de farmácias e drogarias; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
- XV - de Postos de combustível, restaurantes, lojas de conveniência, locais para pouso e higiene, com infraestrutura mínima para caminhoneiros e para o tráfego de caminhões ao longo de estradas e rodovias; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
- XVI – de produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
- XVII - de atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas, técnica, administrativa e contábil; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
- XVIII - de padarias, ficando proibido o consumo de alimentos no local; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
- XIX - de hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes, ficando vedado o funcionamento das suas áreas comuns e todas as refeições devendo ser servidas, exclusivamente, nos quartos; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
- XX - de serviços de telecomunicações e de processamentos de dados; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
- XXI - de Laboratórios de Análises Clínicas; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

- XXII - de estabelecimentos que desenvolvam serviços na área da construção civil ou de obras, observado as regras de distanciamento de 2 (dois) metros entre cada pessoa; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
- XXIII – de prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
- XXIV - de bancos e serviços financeiros, inclusive unidades lotéricas, e cartórios extrajudiciais; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
- XXV – de seguros; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
- XXVI - das funerárias e serviços relacionados; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
- XXVII - dos estabelecimentos comerciais que prestem, os serviços de entrega (delivery); (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
- XXVIII - de oficinas mecânicas para prestação de serviços e atividades essenciais; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
- XXIX - de borracharias; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
- XXX - de lojas de venda de peças para veículos; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
- XXXI – de serviços postais; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
- XXXII - de empresas prestadoras de serviço de mão-de-obra terceirizada; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
- XXXIII - de atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
- XXXIV - de lojas de material de construção; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
- XXXV - de agropecuárias, para o abastecimento de insumos agrícolas e de natureza animal; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
- XXXVI - de clínicas veterinárias, farmácias veterinárias, hospitais veterinários e Pet Shops; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
- XXXVII - setores industrial e da construção civil, em geral; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
- XXXVIII - de empresas prestadoras de serviço de mão-de-obra terceirizada; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)
- XXXIX - de prestadoras de serviços e fornecedores de mercadorias contratadas pelo Poder Público; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

XL - de serviços necessários para o funcionamento das atividades essenciais como:
(incluído pelo Decreto 89 de 2020)

a) – produção e distribuição de alimentos, bebidas e insumos agropecuários com especial atenção ao transporte e comercialização de produtos perecível; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)

b) - estabelecimentos de beneficiamento e processamento de produtos agropecuários; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)

c) - estabelecimentos para produção de insumos agropecuários, sendo eles fertilizantes, defensivos, sementes e mudas, suplementação e saúde animal, rações e suas matérias primas; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)

d) - estabelecimentos para fabricação e comercialização de máquinas, implementos agrícolas e peças de reposições; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)

e) - estabelecimentos de armazenagem e distribuição; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)

f) - comercialização de insumos agropecuários, medicamentos de uso veterinário, vacinas, material genético, suplementos, defensivos agrícolas, fertilizantes, sementes e mudas e produtos agropecuários; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)

g) - embalagens; (incluído pelo Decreto 89 de 2020)

§ 3º - Aquelas, não enumeradas neste Decreto, mas que vierem a ser consideradas pela União ou pelo Estados. (incluído pelo Decreto 89 de 2020)

Art. 5-A - Os estabelecimentos, serviços e atividades a que se refere este Decreto, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), devem adotar/reforçar as medidas de controle de acesso e de limitação de pessoas nas áreas internas e externas, de modo a evitar aglomerações e a resguardar a distância mínima de 2 m (dois metros) entre todas as pessoas, bem como devem cumprir os protocolos, orientações e determinações expedidas pelos órgãos e entidades de saúde federal, estadual e municipal, sujeitando-se, no caso de descumprimento, a aplicação, cumulativamente, das penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente. (incluído pelo Decreto 89 de 2020)



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Art. 6º - Na execução das atividades e dos serviços essenciais deverão ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade do coronavírus (COVID-19), dentre outras: (Redação dada pelo Decreto 66 de 2020)

I – Fornecer aos colabores equipamentos de proteção; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

II – Disponibilizar colaborador para zelar e organizar as filas de maneira que as pessoas mantenham-se distantes umas das outras, sem aglomerações; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

III - Intensificar as ações de limpezas no ambiente, higienização e desinfecção quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, preferencialmente com álcool em gel, ou sabão ou água sanitária as superfícies e de objetos e/ou equipamentos de uso compartilhado tais como cadeiras, mesas, balcões de atendimento, telefones, corrimãos, bancadas, maçanetas, escaninho, após o uso; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

IV – disponibilizar na entrada no estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

V – Higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

VI - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

VIII - Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclável; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

VII – Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento ou aguardando atendimento; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

VIII – determinar, em caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas. (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

Art. 6-A – Qualquer medida de enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID19), deverá resguardar o exercício pleno e o funcionamento das atividades e dos serviços relacionados à imprensa, considerados essenciais no fornecimento de informações à população, e dar efetividade ao princípio constitucional da publicidade em relação aos atos praticados pela Administração. (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

Art. 6-B - São considerados essenciais as atividades e os serviços relacionados à imprensa, por todos os meios de comunicação e divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais e as revistas, dentre outros. (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

§ 1º - Também são consideradas essenciais as atividades acessórias e de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relacionados às atividades e aos serviços de que trata o caput. (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

§ 3º - Na execução das atividades e dos serviços essenciais atividades relacionadas à imprensa e atividades acessórias necessária ao seu funcionamento deverão ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade do coronavírus (COVID 19), previstas no art. 6º deste Decreto. (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

Art. 6-C - É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento das atividades e dos serviços essenciais. (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

Art. 7º - Os supermercados e mercados, açougues, quitandas, deverão restringir a restrição ao público a 1 (uma) pessoa a cada quatro metros quadrados, bem como limitar o quantitativo de itens de um mesmo produto por Pessoa, conforme sua capacidade de estoque, garantindo o acesso ao maior número de pessoas aos produtos, sujeitos à fiscalização.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Art. 8º - As lojas de conveniência, inclusive aquelas localizadas junto aos postos de combustíveis, não poderão manter mesas e cadeiras ou fornecer produtos para consumo no local de estabelecimento.

Parágrafo único - Para a execução dos serviços que trata o caput deverão ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade do coronavírus (COVID 19), previstas no art. 6º deste Decreto. (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

Art. 9º - Os restaurantes, lanchonetes e padarias, poderão funcionar com atendimento ao público no estabelecimento somente em horários diurnos, restringindo-se entre às 07:00 e as 19:00 horas, desde que elaborem o Plano de Contingência com divulgação na mídia social, com restrição ao público à 30% de sua capacidade de lotação conforme sua liberação junto ao Corpo de Bombeiros, e intensificação do serviço de entregas ao domicílio e de medidas de higiene.

§ 1º - Fica vedado o atendimento para consumo no local em restaurantes e congêneres em horário noturno, permitindo somente o serviço de entrega de refeições.

§ 2º - Para a execução dos serviços que trata o caput deverão ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade do coronavírus (COVID 19), previstas no art. 6º deste Decreto. (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

Art. 10 - Os serviços de food truck deverão ter atendimento exclusivo em balcão ou serviço de entrega, retirando as mesas e cadeiras de atendimento ao público.

Art. 11 - Os velórios deverão durar no máximo 04h00min, permitindo apenas a presença de familiares e de amigos próximos.

Art. 12 - Para a realização de velório deve serem cumpridas as seguintes medidas:

I – Fica limitado a presença de 10 (dez) pessoas no interior da capela;

II – Deve-se evitar tocar na pessoa velada;

III – A empresa funerária deve Intensificar as ações de limpezas no ambiente, higienização e desinfecção quando do início do velório, no meio dele e após, preferencialmente com álcool em gel, ou sabão ou água sanitária das superfícies e de



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

objetos e/ou equipamentos de uso compartilhado tais como cadeiras, mesas; (Redação dada pelo Decreto 66 de 2020)

IV – disponibilizar na entrada da capela e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização das pessoas; (Redação dada pelo Decreto 66 de 2020)

V – Higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária; (Redação dada pelo Decreto 66 de 2020)

VI - manter locais de circulação e áreas comuns janelas e portas abertas, contribuindo para a renovação de ar; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

VIII - Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclável; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

Art. 13 - Fica proibido comparecer a capela ou ao cemitério, idosos com mais de 60 anos e pessoas com doenças crônicas, além daquelas suspeitas de ter contraído o coronavírus (COVID 19).

Art. 14 – O servidor público municipal que se enquadre no grupo de risco, assim definido pelo Ministério da Saúde e os que tenham idade acima de 60 anos, deverão permanecer em casa, e adotar as medidas de prevenção determinadas pela Autoridade Sanitária. (Redação dada pelo Decreto 66 de 2020)

Parágrafo único - O Servidor municipal que for enquadrado no disposto do caput desse artigo e em sendo dispensado do comparecimento no local de serviço, deverá cumprir com suas obrigações funcionais e cívicas de ficar em casa e ajudar no combate e na prevenção da proliferação do vírus, sob pena de responsabilidade administrativa, caso configure.

Art. 15 - Fica determinado ronda periódica da Polícia Militar para verificação do cumprimento das medidas de contenção determinadas pelo município e, se necessário, o enfrentamento através de ações de força, tomar as medidas cabíveis.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Art. 16 - O desatendimento, descumprimento ou tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto, poderá caracterizar crime de desobediência na forma do Art. 330, e o crime de infração a medida sanitária preventiva na forma do art. 268, ambos do Código Penal, sujeitando o infrator à pena de detenção e multa, sem prejuízo da sua responsabilização, responsabilidade e a penalidade administrativa de: (Redação dada pelo Decreto 66 de 2020)

I – Multa de R\$: 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

II – Apreensão do veículo independente de previa notificação, se for o caso; e (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

III – Cassação do Alvará de funcionamento do estabelecimento independente de previa notificação. (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

Art. 17 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando condicionada sua vigência enquanto perdurar à situação de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de março de 2020

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CLAUDIOMIRO QUADRI

Prefeito Municipal